



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 495, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE RETIROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Retirolândia o Programa Cidadania nas Escolas na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente adequado ao calendário escolar.

**Art. 2º** As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para a divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

**Art. 3º** As Palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

**I** - direitos e garantias fundamentais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**II** - direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;

**III** - direitos da criança e adolescente;

**IV** - direitos políticos e sociais;

**V** - elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;

**VI** - temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;

**VII** - direito do consumidor;

**VIII** - temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;

**IX** - formas de acesso à justiça;

**X** - formação ética, social e política do cidadão;

**XI** - a importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;

**XII** - a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

**Art. 4º** Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção a discriminação de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

**Parágrafo Único.** O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova opinião partidária, bem como a utilização de qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.



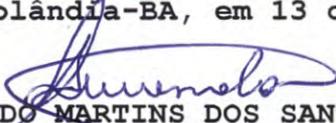
**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** Esta Lei não acarretará despesas para o Município, pois estará dentro das rotinas pertinentes à atividade pedagógica de cada ano letivo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 13 de março de 2019.

  
**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 13 de março de 2019.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete